

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA
MESTRADO e DOUTORADO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

TÍTULO III - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DO COLEGIADO PLENO

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE REPRESENTANTES

SEÇÃO III - DAS LINHAS DE PESQUISA

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO V - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO II - DAS VAGAS

SEÇÃO III - DAS MODALIDADES DE INGRESSO

SEÇÃO IV - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

SEÇÃO V - DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO VII - DO REINGRESSO

SEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA

SEÇÃO IX - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO X - DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO XI - DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO III - DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I - DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV - DO TRABALHO FINAL, DA DEFESA PÚBLICA E DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I - DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

SEÇÃO II - DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia-PPgEM, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 2º. O PPGeM da UFRN oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu* em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do PPgEM estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da UFRN, bem como as normas estabelecidas por Resolução específica do CONSEPE/UFRN que trata da Pós-Graduação, Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia tem como área de concentração a *Comunicação Midiática*.

§ 1º As atividades acadêmico-científicas dos cursos oferecidos pelo PPGeM são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa, que constituem eixos temáticos agrupando-se em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas, dos diversos grupos de pesquisa a elas vinculados.

§ 2º Os docentes integrantes do PPGeM, com os respectivos orientandos, são vinculados ao Programa por meio das Linhas de Pesquisa, cujos descritores e denominações as identificam, conforme Resolução específica.

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia – PPgEM – tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para:

I - contribuir para a produção intelectual, para o desenvolvimento da pesquisa e para a reflexão na área da Comunicação, conforme as temáticas e perspectivas expressas na sua área de concentração – comunicação midiática - e linhas de pesquisa;

II - incentivar a formação de grupos de estudos e de experimentação, buscando contribuir para o desenvolvimento contínuo do conhecimento e de seu retorno à sociedade por todas as formas pertinentes;

III - estabelecer intercâmbio e cooperação científica com grupos e centros de pesquisa nacionais e internacionais, com o objetivo de qualificar sua formação e produção.

Art. 5º. O PPGeM tem como objetivos:

I - promover estudos e pesquisas acerca dos fenômenos midiáticos e comunicacionais, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre a área de concentração, linhas e projetos de pesquisa;

II - estabelecer relações de cooperação com os órgãos que desenvolvem pesquisas, estudos e ações na área da educação para a mídia, contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas e das ações, consolidando a inserção sociocultural do Programa;

III - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios entre docentes e discentes do Programa e abrindo novos espaços de colaboração, buscando a excelência da pós-graduação;

IV - desenvolver políticas de integração e de solidariedade com outros programas de pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no Estado e no País;

V - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da Comunicação, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, Mestrado e Doutorado;

VI - oferecer estágios de pós-doutoramento para pesquisadores e professores da área da comunicação, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa.

TÍTULO III DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 6º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos pelo PPgEM, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em um determinado domínio do saber, no campo da comunicação.

Parágrafo único. Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização serão regulamentados por Resolução específica do PPgEM.

Art. 7º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pelo PPgEM, pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da comunicação.

I - o curso de Mestrado promove a primeira formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes campos profissionais e educacionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando;

II - o curso de Doutorado promove a formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes níveis acadêmicos e profissionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, ampla e aprofundada, que se constitua na consolidação da autonomia intelectual do cientista em comunicação.

Art. 8º. Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPgEM articulam-se às temáticas das Linhas de Pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Resolução específica do PPgEM.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º. Integram a organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia um Colegiado Pleno, um Colegiado de Representantes, as Linhas de Pesquisa e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPgEM dispõe de uma Secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um Secretário, conforme o disposto na Seção V deste Capítulo.

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO PLENO**

Art. 10. O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes ao Programa.

Art. 11. O Colegiado Pleno é constituído:

- I - pelo coordenador do Programa, seu presidente;
- II - pelo vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do programa;
- IV - por dois representantes discentes, para cada curso *stricto-sensu* oferecido pelo PPgEM.

Art. 12. São atribuições do Colegiado Pleno:

I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento dos diferentes níveis de pesquisas, modalidades de ensino e de formação;

II - definir políticas de inserção social do Programa, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III - aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis, respeitando-se o critério de, no mínimo, quatro docentes por Linha de Pesquisa;

IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPgEM;

V - modificar e aprovar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;

VI - credenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPgEM;

VII - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN.

Art.13. O Colegiado Pleno do PPgEM se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme o § 1º do Art. 13 do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE REPRESENTANTES

Art. 14. O Colegiado de Representantes do PPgEM é órgão consultivo, deliberativo e normativo, de ações acadêmicas e administrativas referentes a este Programa.

Art. 15. O Colegiado de Representantes do Programa tem a seguinte composição:

I - o Coordenador, como seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III - dois docentes, representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

IV - dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, eleitos para um mandato de 1 ano, permitida uma recondução consecutiva;

V - dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, eleitos para um mandato de 1 ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Os suplentes eleitos, docentes ou discentes, substituem os seus respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, sucedendo-os em casos de vacância.

§ 2º Os representantes discentes junto ao Colegiado de Representantes deverão ser alunos regulares, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

Art. 16. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPgEM.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Representantes do Programa:

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

I - aprovar o plano de atividades semestral, incluindo a oferta de disciplinas, seminários, ateliês de pesquisa e outras atividades dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;

II - deliberar e aprovar Edital e Resolução específicos em cada processo seletivo, para os cursos de Mestrado e Doutorado;

III - avaliar a estrutura curricular e atividades acadêmicas do Programa, sugerindo modificações, quando necessário;

IV - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de ensino superior, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN e sobre o exame de proficiência;

V - homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de qualificação, de defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

VI - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Programa, deliberar pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado, com visto do professor orientador;

VII - deliberar sobre desligamento de alunos do Programa e outros assuntos correlatos;

VIII - decidir sobre o processo de mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado, de acordo com Resolução específica do PPgEM;

IX - aprovar a constituição de comissões do Colegiado para elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

X - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pela Coordenação do Programa, pelos representantes das Linhas de Pesquisa e dos discentes do Programa;

XI - apreciar e propor mudanças no Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado Pleno para deliberação.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com a presença mínima de 50% mais um dos membros representantes docentes e discentes, incluindo a Coordenação.

SEÇÃO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art.18. A proposta curricular do PPgEM está pautada na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos objetos de estudo de mestrandos e doutorandos e dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa, que tem a pesquisa como eixo central da formação.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos discentes.

§ 2º Os grupos de pesquisa que compõem cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq.



SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 19. A Coordenação do PPgEM é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem serem votados, no âmbito do PPgEM.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Programa:

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pela coordenação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Representantes do Programa;

IV - submeter ao Colegiado de Representantes o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e deste Regimento;

VII - submeter ao Colegiado de Representantes os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VIII - adotar, em casos de urgência, em nome dos Colegiados do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

IX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - cooperar com a Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;

XI - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Programa.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Art. 21. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, unidade executora dos serviços administrativos do PPgEM, será gerida por um Secretário, a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos de Secretaria;
- II - manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- III - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - secretariar as reuniões dos Colegiados;
- V - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;
- VI - manter atualizado o cadastro do corpo discente junto à PPg e à CAPES;
- VII - registrar e manter atualizado o cadastro de bolsistas do Programa;
- VIII - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores;
- IX - organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando o Relatório CAPES;
- X - organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- XI - organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;
- XII - organizar as prestações de contas referentes aos convênios e emitir relatórios;
- XIII - manter atualizado o *site* do PPgEM.

**CAPÍTULO II
DO REGIME ACADÊMICO**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 22. O currículo do PPgEM é constituído por componentes curriculares, sendo cada um caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares que organizam os cursos do PPgEM são ministrados sob a forma de disciplinas, seminários e ateliês de pesquisa.



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Art. 23. São considerados componentes curriculares obrigatórios nos cursos do PPgEM:

I - Mestrado e Doutorado:

Teorias da Comunicação Midiática – 60h

Metodologias da Pesquisa em Comunicação Midiática – 60h

Disciplinas obrigatórias por linha:

Estudos de Mídia e Práticas Sociais – 45h

Estudos de Mídia e Produção de Sentido – 45h

§ 1º Os componentes curriculares eletivos são ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos, elencadas pelas Linhas de Pesquisa, também serão consideradas obrigatórias, conforme o disposto nos incisos II e III do Artigo 24.

§ 3º A escolha dos componentes curriculares eletivos, citados nos incisos II e III do Artigo 24, é obrigatória e será acordada entre orientadores e orientandos, tendo como referência os objetos de estudo.

Art. 24. Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa, da seguinte forma:

I - o crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática;

II - o Mestrado compreende o cumprimento mínimo 390 horas em disciplinas, das quais 165 horas em disciplinas obrigatórias;

III - o Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 600 horas em disciplinas, sendo 165 horas em disciplinas obrigatórias;

IV - os créditos atribuídos a componentes curriculares desenvolvidos em Programas de Pós-Graduação serão contabilizados da mesma forma mencionada no inciso I deste artigo.

Art.25. As alterações na organização curricular do PPgEM são deliberadas pelo Colegiado Pleno e encaminhadas aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - professor(es) responsáveis (eis).



SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 26. O número de vagas para ingresso em cada curso do PPgEM será estabelecido de modo a contemplar as quatro modalidades de ingresso constantes do Artigo 27 deste Regimento, sendo fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

I - o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - as atividades de pesquisa dos Professores nas Linhas;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações físicas.

Parágrafo único. No PPgEM, o número de orientando por orientador não deverá exceder o número de 06 (seis), respeitando-se as orientações da CAPES, para a área.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 27. O ingresso ao PPgEM constitui a aceitação de candidatos, como aluno regular, e dar-se-á através de quatro modalidades distintas:

I - aprovação em processo seletivo público e que, por ordem de classificação, preenchem as vagas definidas em Edital;

II - aprovação em processo interno de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;

III - transferência de outra Instituição de ensino superior, em conformidade com a legislação em vigor e edital público para tal fim;

IV - reingresso solicitado e aprovado formalmente pelo Colegiado, mediante publicação de edital de seleção específico.

SEÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 28. O processo seletivo público para ingresso no PPgEM compreende a aprovação em três etapas eliminatórias: prova escrita, projeto de dissertação ou de tese e entrevista técnica.

§ 1º O processo de seleção anual para os níveis de Mestrado e de Doutorado do PPgEM é regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

§ 2º Os candidatos a ingresso no PPgEM, pelo processo seletivo público, devem apresentar à Secretaria do Programa, por ocasião da inscrição, os documentos exigidos, conforme Resolução e Edital específicos para cada seleção.

SEÇÃO V

DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 29. Para o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado é exigida a terminalidade do curso de Mestrado e ocorrerá em casos especiais de desempenho destacado do mestrando, até o 18º mês do curso de mestrado, quando esse apresenta produção bibliográfica e intelectual qualificada, atendendo aos critérios definidos em Resolução específica do PPgEM e mediante edital público, com os mesmos critérios do processo de seleção descrito no art. 28.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30. O ingresso no PPgEM, sob a forma de transferência, de alunos provenientes de outra instituição de Ensino Superior, reconhecidamente credenciada junto à CAPES, nacional ou estrangeira, dar-se-á nas seguintes condições:

- I - comprovação de aprovação em processo seletivo na Instituição de origem;
- II - aceitação de orientador específico na Linha de Pesquisa requerida pelo candidato, comprovada a disponibilidade de vaga;
- III - comprovação de ter cursado, no mínimo, um semestre letivo, como aluno regularmente matriculado em outro Programa.

SEÇÃO VII

DO REINGRESSO

Art. 31. O reingresso de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado por alunos que foram desligados do Programa em virtude da não conclusão do seu curso de Mestrado ou de Doutorado, em tempo hábil, ocorrerá por meio de processo encaminhado ao Colegiado. Adicionalmente aos critérios definidos no art. 28, deve-se observar no edital de reingresso os seguintes critérios:

- I - comprovação de prazo de até 02 (dois) anos de desligamento do Programa, contados a partir da data de publicação do registro oficial que gerou o desligamento;
- II - conclusão de, pelo menos, 75% dos créditos obrigatórios da matrícula anterior;
- III - aceitação de um docente para assumir a orientação, comprovada a disponibilidade de vaga;
- IV - comprovação de publicações qualificadas no último triênio, em média, uma publicação por cada ano de desligamento do Programa;
- V - apresentação da versão do texto da dissertação ou tese, com estrutura avançada, explicitando o aporte teórico-metodológico e a construção dos capítulos.

§ 1º As publicações de que trata o inciso IV, correspondem, no Mestrado, a uma publicação de artigo completo, que pode ser em Anais de evento qualificado, e

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

correspondem, no Doutorado, às publicações em livro, capítulo de livro ou em periódico qualificado.

§ 2º O candidato aprovado pela modalidade de reingresso terá o prazo máximo de um 01(ano) para defesa da dissertação e de dois anos para defesa da tese.

**SEÇÃO VIII
DA MATRÍCULA**

Art. 32. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPgEM .

Art. 33. A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, exige aprovação em uma das quatro modalidades de ingresso, cujos critérios são estabelecidos nos artigos 28, 29, 30 e 31 deste Regimento.

Art. 34. A matrícula em componentes curriculares do PPgEM deverá ser realizada semestralmente pelo aluno e homologada pelo Professor Orientador, para ser efetivada.

**SEÇÃO IX
DA AVALIAÇÃO**

Art. 35. A avaliação do aluno em cada componente curricular será feita por meio de frequência, provas e/ou trabalhos escolares e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A – Excelente

II - B – Bom

III - C – Suficiente

IV - D – Fraco

V - E – Insuficiente

VI - F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

**SEÇÃO X
DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES
CURRICULARES**



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Art. 36. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em cursos da UFRN ou de outras instituições reconhecidas pelo MEC, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 2º Os componentes curriculares cursados no PPgEM, em nível de Mestrado, não poderão ser aproveitadas para o nível de Doutorado, salvo os componentes curriculares dispostos no art. 23, inciso I deste Regimento.

Art. 37. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos em cursos do PPgEM, em que tenha ocorrido o desligamento do aluno do Programa, até 03 (três) anos do último semestre matriculado.

Art. 38. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em um ou mais componente curricular.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

SEÇÃO XI

DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39. De acordo com Resolução específica do PPgEM, é permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do Curso, devidamente justificada, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido(a) ao aluno requere uma prorrogação de 06 (seis) meses para o Mestrado e doutorado.

§ 2º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter uma prorrogação excepcional, conforme art. 39, § 1º, totalizando assim 30 meses.

§ 3º O prazo máximo de duração do curso de Doutorado do PPgEM será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ter uma prorrogação excepcional, conforme art. 39, § 1º, totalizando assim 42 meses.

Art. 40. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componente curricular obrigatório, conforme o inciso I do art. 23 deste Regimento;

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

III - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, em outros casos específicos.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I

DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPgEM é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - professores Permanentes: Professores lotados em unidades acadêmicas de ensino superior da UFRN, que atendam aos requisitos da CAPES para integrarem a classe de permanentes;

II - professores Colaboradores: Professores ou pesquisadores colaboradores lotados em unidades acadêmicas da UFRN ou pertencentes a outras instituições, que atendam aos requisitos da CAPES para a classe de colaboradores;

III - professores visitantes.

§ 1º Os docentes do PPgEM deverão estar credenciados pelo Programa, conforme Resolução específica, que dispõe sobre o processo de orientação no Programa de Pós-Graduação e sobre o credenciamento e credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM. A Resolução observa a comprovação da produção intelectual do docente pesquisador no quadriênio recém-avaliado, obedecendo critérios estabelecidos pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação).

§ 2º Os docentes do PPgEM deverão integrar uma das Linhas de Pesquisa do Programa e desenvolver projeto de Pesquisa, registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN.

§ 3º Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do PPgEM deverão estar contratados em regime de dedicação exclusiva (DE).

Art. 42. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia também poderá contar com a participação eventual de professores doutores visitantes e convidados.

Art. 43. Durante todo o curso, o aluno deverá ser orientado por um professor - o professor orientador - que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado Programa.

§ 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), de acordo com Resolução Específica do Programa e com a aprovação do Colegiado de Representantes.

Art. 44. Compete aos professores orientadores e co-orientadores orientarem e acompanharem a produção do trabalho acadêmico dos pós-graduandos que, semestralmente, deverá socializar o seu trabalho na Linha de Pesquisa, tendo como referência a ementa do Seminário em que está matriculado naquele semestre.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE



Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Art. 45. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, em duas categorias:

I - alunos Regulares;

II - alunos Especiais.

§ 1º São alunos regulares os cadastrados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, observados os requisitos previstos no art. 27 deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em componentes curriculares isolados do PPgEM, podendo cada aluno especial cursar, no máximo, 04 (quatro) componentes curriculares.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL, DA DEFESA PÚBLICA E DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 46. Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 47. A tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 48. Nenhum trabalho final de dissertação ou tese poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira, de acordo com as diretrizes do curso concluído.

Art. 49. Concluída a dissertação ou tese e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado a homologação da Banca e a permissão para o exame ou avaliação final do trabalho, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Junto com o requerimento do professor orientador, serão entregues, pelo pós-graduando, à secretaria do Programa, exemplares impressos da dissertação ou tese, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora. A tese ou dissertação completa deverá estar registrada em documento digital e apensada ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA por orientando e orientador para que possa ser validada pela Secretaria do Programa.

Art. 50. Os integrantes da banca examinadora, individualmente, emitirão um Parecer relativo a qualidade do trabalho até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

Art. 51. A banca examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros para Mestrado, sendo 01 (um) suplente, e 06 (seis) membros para Doutorado, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º Na composição das bancas examinadoras de tese ou de dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado, filiados à Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora.

§ 3º Na defesa pública, o trabalho será considerado **APROVADO** ou **NÃO APROVADO**.

§ 4º No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da defesa, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação ou tese, em sua versão final, com as retificações solicitadas pela banca, se for o caso. Também é obrigatório a releitura por parte do orientador e registro digital de liberação e inserção da versão final do trabalho no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para que seja solicitada a homologação do diploma aos órgãos competentes.

SEÇÃO II DO GRAU ACADÊMICO

Art. 52. Para obtenção do título de **Mestre em Estudos da Mídia**, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0;

II - obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira a ser apresentado antes do registro de qualificação;

III - apresentar uma publicação em conjunto com o professor-orientador, podendo ser um artigo em revista especializada, um capítulo de livro com ISBN ou um trabalho completo publicado em anais de eventos científicos qualificados pela CAPES ou CNPq.

IV - apresentar e defender a dissertação perante uma comissão examinadora, devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 53. Para obtenção do título de **Doutor em Estudos da Mídia**, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 40 (quarenta) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0;

II - obter aprovação no exame de proficiência, em 02 (duas) línguas estrangeiras a ser apresentado antes do registro da qualificação;

Anexo da Resolução nº 098/2015-CONSEPE, de 21 de julho de 2015.

III - apresentar duas publicações, em conjunto com o professor orientador, podendo ser artigo em revista especializada, livro ou capítulo de livro com ISBN;

IV - apresentar e defender a tese perante uma comissão examinadora devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 54. O processo de homologação do diploma de Mestrado e de Doutorado deve conter os documentos exigidos pela PPG e na forma solicitada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 21 de julho de 2015.

